



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER
SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço artístico para a semana de Pós Carnaval 4, que será realizada nos dias 08 à 10 de Março de 2024, selecionadas através do credenciamento nº 001/2024, realizado pela Secretaria Executiva de Turismo, de Cultura e de Lazer, para atender às necessidades quanto à realização do Evento as condições e especificações deste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 DA CONTRATAÇÃO

No sentido de garantir a fusão, difusão, promoção e fomento da cultura local, a diversão e lazer, a preservação do patrimônio cultural do Município através das suas manifestações culturais, artísticas, e religiosas, a Secretaria Executiva de Turismo, de Cultura e de Lazer promove a fusão, difusão, e promoção da sua Cultura local.

No Carnaval de Jaboatão, realizamos importantes projetos para cultura, lazer e pertencimento dos municípios, o Ciclo Carnavalesco do Município de Jaboatão, na observância de atendimento às comunidades, fomentando a cultura através de uma programação vasta, espontânea e popular, no pertencimento e incentivo de atrações locais.

Levando em consideração que é dever da Administração o incentivo à cultura local, e considerando também a notoriedade pública destas festividades, tendo em vista que a população local tem bastante adesão a esses tipos de eventos, movimentando assim o comércio local, a cadeia produtiva e outros comércios indiretos. Os artistas escolhidos tem identidade cultural com o objeto destas realizações..

2.2 DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS ARTISTAS

As Atrações Artísticas contratadas tem se destacado por desenvolver um trabalho musical comprometido com a excelência de sua qualidade e com o desejo de aproximar as novas gerações aos gêneros musicais difundidos pela mídia tradicional e pela identidade com a cultura do nosso povo, sobretudo gêneros musicais brasileiros e típicos do nosso Estado. Os músicos desta Atração Musical possuem, em sua maioria, experiência e participações em shows, sendo selecionados conforme relatório de julgamento do Credenciamento nº 001/2024, emitido pelo setor técnico demandante.

3 – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES POR CONTRATADO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER
SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA E LAZER

3.1. A(s) atração(ões) artística(s) foi(ram) habilitada(s) e credenciada(s) previamente de acordo com os requisitos e critérios presentes no Edital de Credenciamento Nº 001/2024, conforme descrições constantes no Anexo I do presente Termo de Referência;

4 - DA PROPOSTA E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os requisitos da proposta e de habilitação são os definidos no Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2024.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Considerando o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2024, que teve por objeto o credenciamento de artistas e profissionais de arte e cultura em todas as suas manifestações e linguagens do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, publicado no Diário Oficial do Município no dia 27 de Janeiro de 2024;

5.2. Considerando a habilitação e credenciamento prévio dos músicos, bandas, grupos musicais e profissionais do setor artístico, publicados no Diário Oficial do município através de portarias emitidas pela Secretaria Executiva de Turismo, de Cultura e de Lazer, a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, tem fundamento no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

6 - DOS LOCAIS, HORÁRIOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

AV DOLORES DURAN S/N - CURADO
RUA DOMINGO TEOTÔNIO 44 - JABOATÃO
SEGUNDA TRAVESSA, PADRE ROMA - JABOATÃO
1 TV ALTO DA BELA VISTA - JABOATÃO
AV. MARIA IRENE - JARDIM JORDÃO
AV. MARIA IRENE - JARDIM JORDÃO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER
SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA E LAZER

RUA 2 - PRAZERES

6.2. Todos os bairros ficam localizados no nosso Município do Jaboatão dos Guararapes.

6.3. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) neste Termo de Referência, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

6.4. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

6.5. Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

6.6. A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

6.8. Todo o evento está elencado no Anexo I deste Termo de Referência.

7 – DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

O período da prestação dos serviços será nos dias 08 à 10 de Março de 2024.

8– DA JUSTIFICATIVA DO VALOR GLOBAL DAS CONTRATAÇÕES

8.1 O preço proposto pelo contratado para a apresentação objeto deste Termo encontram-se compatíveis, e para tanto fica demonstrado e esclarecido que os valores pagos em apresentações anteriores, são comprovados através dos documentos anexados ao procedimento de inexigibilidade;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER
SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA E LAZER

8.2 O custo global para os serviços que serão realizados é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos), conforme tabela em anexo do Credenciamento para Artistas 2024, atendendo o valor para os habilitados que precisam de comprovação de cachê.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto, da presente Convocatória serão oriundos da dotação orçamentária:

Órgão: 3 19

Unidade: 102

Projeto Atividade: 13 392 2028 2141

Sub-Elemento: 20

Fonte de Recurso: 15000000

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente pela Fiscalização da Secretaria Executiva de Turismo, de Cultura e de Lazer, no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.2. O pagamento somente será efetuado após a realização de cada evento, conforme programação especificada na forma prevista no **item 6** deste Termo de Referência;

10.3. Será exigida do prestador de serviços, no ato da quitação da fatura, a entrega de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, por elas assumidas em razão do respectivo objeto deste Termo de Referência;

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira - IPCA, devida entre a data referida no item do termo de referência e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER
SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA E LAZER

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

10.4.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- b) Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento à CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual;
- c) Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;
- d) Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;
- e) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Item 10 deste Termo de Referência;
- h) Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;
- b) Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER
SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA E LAZER

- c) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- d) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento durante a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- e) Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**;
- g) Comunicar à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados.
- i) A **CONTRATADA** deverá comparecer ao local do evento com no mínimo 01(uma) hora de antecedência para a execução das atividades previstas neste instrumento.
- j) A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de apresentação artística, constando junto a nota fiscal/fatura a quantidade de 05 (cinco) registros fotográficos e registros em vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração.
- k) A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local que comprovem a participação no evento.
- l) As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística e do público presente.
- m) O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar o não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/21.
- n) A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências previstas neste instrumento e em especial a regularidade fiscal, inclusive a comprovação de apresentação artística, durante toda a vigência do Contrato.
- o) No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a **CONTRATANTE** isenta do pagamento ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER
SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA E LAZER

13 – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.4. Multa:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER
SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA E LAZER

13.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

13.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

13.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

13.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

13.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

13.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER
SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA E LAZER

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Executiva de Turismo e Cultura;

14.2 A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Executiva de Turismo e Cultura, a ser identificado na assinatura do contrato/emissão ordem de serviço.

14.3 A responsabilidade direta pela fiscalização da execução do contrato será do Fiscal indicado no inciso anterior que, para tanto, terá cópia do Contrato/Ordem de Serviço para orientar o cumprimento das obrigações;

14.4 O Fiscal do contrato tomando conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte dos CONTRATADOS, deverá de imediato comunicar por escrito ao Gestor do Contrato que



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER
SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA E LAZER

tomará as devidas providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sob a pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

14.5 Caberá ao Gestor:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14.6 Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto da contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com as contratadas.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER
SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA E LAZER

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

16 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

17.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com o Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho por parte dos credenciados.

Jaboatão dos Guararapes, data da assinatura digital

ANDRÉ BONFIM DE OLIVEIRA
Assessor Técnico – Mat. 59312-1
Secretaria Executiva de Turismo, Cultura e Lazer



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER
SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA E LAZER

ANEXO I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PRODUTORA/PROPONENTE	CPF/CNPJ	ARTISTA/ATRAÇÃO	LOCAL	DATA	VALOR
W.M PRODUTORA LTDA-ME	11.224.273/0001-36	ORQUESTRA ESQUENTA MULHER	AV DOLORES DURAN S/N - CURADO	08/03/2024	R\$ 3.500,00
W.M PRODUTORA LTDA-ME	11.224.273/0001-36	ORQUESTRA WM	RUA DOMINGO TEOTÔNIO 44 - JABOATÃO	09/03/2024	R\$ 3.500,00
W.M PRODUTORA LTDA-ME	11.224.273/0001-36	ORQUESTRA CAVALERENCE	SEGUNDA TRAVESSA, PADRE ROMA - JABOATÃO	09/03/2024	R\$ 3.500,00
W.M PRODUTORA LTDA-ME	11.224.273/0001-36	ORQUESTRA 19 DE FEVEREIRO	1 TV ALTO DA BELA VISTA - JABOATÃO	09/03/2024	R\$ 3.500,00
W.M PRODUTORA LTDA-ME	11.224.273/0001-36	FREVO NA GUARARAPES	AV. MARIA IRENE - JARDIM JORDÃO	10/03/2024	R\$ 3.500,00
KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO	01.539.415/0001-09	BANDAMIL	AV. MARIA IRENE - JARDIM JORDÃO	10/03/2024	R\$ 3.500,00
KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO	01.539.415/0001-09	BAND MAGIA NORDESTINA	RUA 2 - PRAZERES	10/03/2024	R\$ 3.500,00

TOTAL: R\$24.500,00